



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação-Geral de Operações e Atendimento a Usuários

Termo de Referência - Aquisição nº 36/2020/CGATE/DITEC/SA

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de equipamentos audiovisuais e de videoconferências para salas de reuniões da Presidência da República, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação e treinamento, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. O objeto desta contratação será na forma de COMPRA POR GRUPO ÚNICO, em regime de empreitada global, onde a empresa vencedora fornecerá todos os bens e prestará todos os serviços.

1.3. A aquisição por preço global se deve ao fato de que todos os equipamentos e serviços estão intrinsecamente relacionados. A divisão do objeto a ser licitado em itens pode acarretar prejuízos quanto à instalação, configuração e operacionalização de todo o sistema, bem como sua manutenção, uma vez que se exige total compatibilidade entre os equipamentos da solução a ser adquirida.

1.4. Os valores previstos para equipamentos e serviços estão previstos na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER / CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO ESTIMADO
1	1	Equipamentos Audiovisuais e Videoconferências	41106	Unidade	1	268.816,16
	2	Serviços de Instalação e Treinamento	13757	Unidade	1	26.680,00
<b>TOTAL</b>						<b>295.496,16</b>

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS**

2.1. Todos os equipamentos, materiais, suprimentos e acessórios fornecidos devem ser novos, de primeira qualidade e constar da linha de produção atual dos fabricantes.

2.2. A relação de equipamentos e suas respectivas quantidades constam na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE ITENS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TELEVISOR LED 4K - 75 POLEGADAS	10	6.278,99	62.789,90
2	TELEVISOR LED 4K - 85 POLEGADAS	2	20.000,00	40.000,00
3	SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA TIPO I	10	9.100,00	91.000,00
4	SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA TIPO II	2	27.580,73	55.161,46
5	KIT MULTIMÍDIA PARA SALAS DE REUNIÃO	12	450,00	5.400,00
6	NOBREAK 1.5 KVA	12	350,40	4.204,80
7	PAINEL DE CONEXÕES DE MESA	12	855,00	10.260,00
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO - SALA PADRÃO 8 USUÁRIOS	10	1.000,00	10.000,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO - SALA PADRÃO 30 USUÁRIOS	2	3.000,00	6.000,00
10	SERVIÇO DE TREINAMENTO SALA DE REUNIÃO/ VIDEOCONFERÊNCIA	12	890,00	10.680,00

2.3. As especificações técnicas foram disponibilizadas no ANEXO II.

2.4. Outros equipamentos, tais como conversores ou quaisquer outros elementos acessórios, desde que necessários ao pleno funcionamento dos sistemas, em função das particularidades da solução cotada pela licitante, deverão ser por ela providos, e seu preço deverá estar incluído na cotação do equipamento principal ao qual se referirem.

2.5. Todos os equipamentos, sejam de áudio, vídeo ou acessórios, que exigirem alimentação elétrica deverão ser 220V ou bivolt, 60Hz, plug no padrão brasileiro, ou serem fornecidos com conversores ou transformadores adequados para tanto.

2.6. Os equipamentos devem ser fornecidos juntamente com os serviços necessários para instalação, configuração e comissionamento, bem como confecção de acessórios necessários ao funcionamento destes, compondo os sistemas. Além disto, serão necessários serviços de remoção, remanejamento e recomposição da infraestrutura existente, que deverão ser prestados com aplicação do material necessário conforme especificações técnicas descritas.

**3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A situação global causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) gerou uma crescente demanda pela realização de videoconferências, o que motivou a elaboração de projeto para atendimento de parte das salas de reunião do Palácio do Planalto e dos anexos do Palácio do Planalto.

3.2. Para esta contratação, informa-se que a especificação dos equipamentos e serviços em um único lote é conveniente tecnicamente e necessária uma vez que os equipamentos a serem adquiridos compõem um sistema e deverão ser instalados e configurados pela empresa vencedora, trazendo vantagem técnica na **adjudicação global deste lote a um só licitante**.

3.3. Somado a isto, há o risco real de ter-se um lote inadimplido, o que pode acarretar diversos prejuízos, vez que impossibilitou a instalação do sistema como um todo já que cada equipamento é uma parte deste e a ausência de um impossibilita por vezes o funcionamento dos demais.

3.4. Por fim, cabem algumas considerações sobre o parcelamento do objeto contratual. O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece a obrigatoriedade do parcelamento, em favor da competitividade das licitações, desde que satisfeitas algumas condições.

3.4.1. Primeiro, deve haver viabilidade técnica e econômica para se proceder ao parcelamento. Além disso, o benefício à competição deve se dar sem que haja perda da economia de escala.

- 3.4.2. Não é razoável admitir-se o parcelamento se dele resultar acréscimo no valor a ser contratado.
- 3.5. Nesse sentido, “cabe ao administrador público que desejar licitar um objeto, sem esse parcelamento, de forma a adjudicá-lo por preço global, trazer aos autos do processo licitatório a comprovação de que o parcelamento seria inviável sob aqueles aspectos” (Licitações e Contratos – Orientações Básicas, 3ª Edição, Tribunal de Contas da União, Brasília, 2006).
- 3.6. Dessa forma, a discussão acerca do parcelamento ou não do objeto deve sempre levar em consideração o interesse público, representado pela escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. (...) (Acórdão n.º 3140/2006 do TCU)
- 3.7. Conclui-se então que tecnicamente é recomendável a aquisição em lote único para os equipamentos e serviços previstos para a Presidência da República, bem como economicamente devido a economia de escala.
- 3.8. A licitante vencedora será responsável pela prestação de todos os serviços, fornecimento de todos os equipamentos audiovisuais e sistemas de videoconferências, fretes, documentação, garantia dos equipamentos e mão de obra, incluindo ainda, o detalhamento do projeto e quaisquer outros trabalhos tidos como necessários para o perfeito funcionamento do sistema.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. A natureza do objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns não continuados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem os seguintes pontos:
- 5.1.1. Contratação de empresa especializada em instalações de áudio e vídeo profissional;
- 5.1.1.1. A empresa deverá se responsabilizar por eventuais ajustes de layout, pequenos reparos de alvenaria e marcenaria;
- 5.1.1.2. A empresa deve garantir que os equipamentos possuam suporte técnico no Brasil;
- 5.1.2. O projeto se classifica como não continuado.
- 5.1.3. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses.
- 5.1.4. A empresa vencedora deverá realizar o treinamento dos técnicos indicados pela Presidência da República.

#### 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar uma visita técnica às dependências do Palácio do Planalto e aos Anexos para conhecer o estado atual das instalações onde serão executados os serviços objeto desta licitação.
- 6.1.1. A visitação deverá ser realizada por um engenheiro ou por responsável da empresa, que deverá estar devidamente identificado.
- 6.2. O prazo para agendamento das vistorias iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital.
- 6.3. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e deverão ocorrer até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.4. Não serão aceitas alegações sobre falta de conhecimento do ambiente para fins de cotação e participação da empresa no processo licitatório.

#### 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A Contratada deverá observar o Memorial Descritivo presente no Anexo 1.
- 7.2. A Contratada deverá observar os prazos estipulados no Anexo 3.
- 7.3. A execução do objeto deverá ser realizada de maneira que não comprometa às atividades da Presidência da República.

#### 8. PROPOSTA

- 8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada digitada em papel timbrado da empresa, com redação na língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, e conter expressamente:
- 8.1.1. Dados da empresa;
- 8.1.2. Dados do representante legal;
- 8.1.3. Número da Licitação;
- 8.1.4. Planilha de orçamento detalhado, contendo os itens e seus respectivos quantitativos, indicação de preço unitário e total, valor global da proposta.
- 8.1.5. Deverá ser informado de maneira clara e precisa **Marca e Modelo** para cada item;
- 8.1.6. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação;
- 8.1.7. Número da conta corrente e banco;
- 8.1.8. Data e assinatura do representante legal da empresa;
- 8.1.9. Previsão de entrega e de início das atividades conforme ANEXO 3;
- 8.1.10. O prazo de garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses para todos os equipamentos e serviços executados no ambiente;
- 8.2. Quando solicitado, o licitante deverá apresentar toda a documentação técnica do fabricante que comprove o atendimento das especificações dos equipamentos cotados. Considera-se documentação oficial do fabricante:
- 8.2.1. Catálogo, *folder*, certificado ou manual elaborado pelo fabricante;
- 8.2.2. Documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial do fabricante, devendo, nesse caso, ser indicado o endereço eletrônico do fabricante com menção à página de que consta a informação apresentada; e
- 8.2.3. Caso o licitante não disponha de catálogos, *folders*, impressos ou publicações originais do fabricante quanto às especificações técnicas dos equipamentos, *softwares*, componentes e materiais, deverá apresentar declaração do fabricante em que constem as especificações, preferencialmente em língua portuguesa. Se for apresentada declaração em outro idioma, esta deverá vir acompanhada de tradução juramentada para a língua portuguesa.
- 8.3. A proposta deve conter declaração de que durante a vigência da garantia efetuará todas as atualizações e correções de *firmware*, *hardware* e *software* dos equipamentos.
- 8.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. A proposta não poderá ser alterada, seja quanto ao preço, marca e modelo de equipamentos, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.
- 8.5.1. Na fase de entrega dos equipamentos, poderá ser excepcionalmente aceita a substituição dos equipamentos por produtos de qualidade igual ou superior aos ofertados, desde que a situação se enquadre em um dos casos abaixo:
- 8.5.1.1. Produção descontinuada, devidamente comprovada por declaração oficial do fabricante do produto originalmente ofertado, indicando qual o modelo substituto e suas respectivas especificações técnicas.
- 8.5.1.2. Eventos de força maior que impossibilitem a produção dos equipamentos, devidamente comprovada por declaração oficial do fabricante, devendo a Contratada fornecer equipamentos com especificação equivalente ou superior às originais.

#### 9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS

- 9.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual no Palácio do Planalto – CEP 70.150- 900, em Brasília-DF, em horário das 08h às 11h30 e das 14h às 17h.

- 9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.4. A empresa deverá entregar 100% dos equipamentos adquiridos dentro do intervalo estabelecido no Anexo 3.
- 9.4.1. Findo o prazo estabelecido no Anexo 3 e existindo equipamentos não entregues, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.
- 9.5. A Contratada deverá fornecer planilha em formato .xls com a relação detalhada de equipamentos entregues.
- 9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços, fornecimento e instalação de equipamentos, dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;
- 10.2. Prestar aos empregados do licitante vencedor todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, fornecimento e instalação dos equipamentos;
- 10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**
- 11.1. Apresentar, **obrigatoriamente**, projeto executivo e cronograma físico, a ser aprovado pela Presidência da República, conforme estabelecido no cronograma do ANEXO 3.
- 11.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 11.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.8. Fornecer material novo, mão de obra e ferramentas necessárias para instalação e execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte.
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas,

com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 11.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1 “a” e “b” do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25/05/2017:
- 11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.24. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos, condução dos cabos, conectorização, programação lógica, configuração e ajustes do sistema que serão de responsabilidade da contratada até a conclusão dos serviços;
- 11.25. O licitante vencedor deverá prover todos os cabos, conectores, dutos, caixas de conexão e acessórios necessários à interconexão dos equipamentos descritos no projeto;
- 11.26. Ter um representante dos serviços com formação profissional devidamente comprovada como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante à fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 11.26.1. O responsável técnico que deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compoendo a respectiva equipe técnica, sendo este profissional na área de engenharia elétrica, eletrônica ou telecomunicações, com registro ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- 11.27. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidente no trabalho e incêndios;
- 11.28. Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato;
- 11.29. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados e prepostos, e ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Contratante ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços e fornecimento e instalação dos equipamentos;
- 11.30. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, da Contratante, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços e do fornecimento e instalação dos equipamentos;
- 11.31. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 11.32. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- 11.33. Retirar, ao término de cada etapa, os restos de materiais e ferramentas utilizados dos locais atingidos, promovendo a limpeza **diária** da área e todos os procedimentos necessários para manter a área limpa e composta. É imprescindível que todo entulho proveniente dos serviços de demolições e preparo do local de intervenção, bem como aquele que venha a ser produzido durante a execução, seja removido da área interna para as áreas externas, **diariamente**;
- 11.34. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que forem de responsabilidade do licitante vencedor;
- 11.35. Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os materiais e serviços, com indicação de preços unitários e totais;
- 11.36. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Fiscalização, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- 11.37. Responder às demandas da Contratante, dentro do prazo fixado nas respectivas correspondências;
- 11.38. Fornecer à Contratante relação com o nome, endereço e CPF dos empregados que atuarão nos serviços a serem executados, a fim de que possam ter acesso aos locais de trabalho;
- 11.39. Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados e contratados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho, e ainda aos sábados, domingos e feriados, se necessário, com a prévia autorização da Contratante;
- 11.40. Efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, não transferindo em nenhuma hipótese para a Contratante eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de tais obrigações.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

- 12.1. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, que neste caso se configura com o fornecimento e instalação de equipamentos audiovisuais e de videoconferência, e nos serviços de configuração e treinamento.
- 12.2. É permitida a subcontratação parcial, desde que se destine exclusivamente à realização de serviços como:
- 12.2.1. Pequenos reparos de pintura;
- 12.2.2. Pequenos reparos de gesso e/ou alvenaria;
- 12.2.3. Adequação de mobiliário e serviços de marcenaria;
- 12.3. Não será permitida a subcontratação de serviços elétricos.
- 12.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 12.5. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:
- 12.5.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 12.6. Não será admitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 12.7. Não será admitida a participação de Sociedades Cooperativas.

## 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. TREINAMENTO

- 14.1. Após a conclusão dos serviços de instalação, o licitante vencedor deverá ministrar **treinamento técnico operacional** para os servidores designados pela Contratante.
- 14.2. O licitante vencedor fará a capacitação dos operadores da Contratante nos respectivos locais de instalação.
- 14.3. O licitante vencedor deverá fornecer todo o material didático necessário.
- 14.4. O serviço de treinamento deverá ser ministrado com carga horária conforme a tabela a seguir:

DETALHES DO TREINAMENTO	AMBIENTE PARA REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO	
	SALA DE REUNIÃO/ VIDEOCONFERÊNCIA PADRÃO 8 USUÁRIOS	SALA DE REUNIÃO/ VIDEOCONFERÊNCIA PADRÃO 30 USUÁRIOS
QUANTIDADE DE TREINAMENTOS A SEREM REALIZADOS	10	2
DIAS DE TREINAMENTO (POR SALA)	1	1
CARGA HORÁRIA DIÁRIA (HORAS / POR SALA)	8	8
NÚMERO DE SERVIDORES CAPACITADOS (POR SALA)	8	8

- 14.5. A capacitação no uso dos equipamentos deverá ser oferecido em português.
- 14.6. A empresa deverá fornecer certificado de participação individual.
- 14.6.1. O certificado deverá conter os dados da empresa, local de realização, conteúdo ministrado, carga horária, nome dos instrutores, data de realização, nome completo e matrícula do servidor capacitado.

- 14.6.2. O servidor que realizar mais de um treinamento deverá receber certificado único, contendo a carga horária total.
- 14.7. As seguintes atividades devem estar presente no treinamento:
- 14.7.1. Demonstrações práticas abordando conceitos gerais adotados nas instalações;
- 14.7.2. Procedimentos de operação;
- 14.7.3. Modos de operação;
- 14.7.4. Especificações técnicas;
- 14.7.5. Manutenções preventivas e corretivas;
- 14.7.6. Simulação e solução de falhas;
- 14.8. Durante o período de garantia a licitante vencedora deverá efetuar treinamentos excepcionais caso ocorram atualizações significativas nos softwares e/ou sistemas operacionais que impactem na utilização dos equipamentos.

#### 15. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO POR PARTE DO LICITANTE VENCEDOR.

- 15.1. Desenvolver as atividades preliminares exigidas na execução dos serviços, incluindo remanejamento de instalações de infraestrutura (fios, redes, tubulações externas e internas, pintura, ajuste no ambiente, etc.), ou quaisquer outros equipamentos existentes nas áreas de influência da montagem, sempre em conformidade com os projetos executivos apresentados e seus propósitos.
- 15.2. Executar serviços gerais, como ligações provisórias, aluguel de equipamentos e ferramentas, transportes e fretes, além de responsabilidade pela contratação dos profissionais especializados.
- 15.3. Possuir pleno conhecimento dos projetos em todos os seus detalhes. Se, durante a execução dos trabalhos, forem necessárias alterações nas especificações e projetos originais, competirá ao licitante vencedor elaborar o projeto da parte a modificar e submetê-lo à aprovação do Fiscal, não podendo ocorrer, no entanto, alteração substancial das disposições gerais formuladas pelo projeto original.
- 15.4. Obedecer para todas as instalações e serviços as normas vigentes estabelecidas pela ABNT.
- 15.5. Detalhar Projeto Executivo, por intermédio de fases de execução da solução proposta, com cronograma que indique o número de dias para cada fase.
- 15.6. Descrever no Projeto Executivo os serviços propostos, de forma clara e conclusiva. Deverá ser apresentado um descritivo de implantação da solução, o tempo previsto, as tecnologias e cenários envolvidos e os pré-requisitos necessários à implantação da solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto proposto.
- 15.7. Submeter a Contratante em até 20 (vinte) dias úteis após o início da vigência do instrumento contratual o projeto executivo a ser conduzido pelo responsável técnico indicado na fase de habilitação, podendo sofrer alterações até à aprovação final pelo Fiscal. Após a aprovação pela Contratante, deverá ser efetuada a Anotação de Responsabilidade junto ao CREA.
- 15.8. Responsabilizar-se pela completa implantação do projeto, ou seja, todos os custos necessários à instalação dos equipamentos e pontos de alimentação.
- 15.9. Responsabilizar-se por todos instrumentais necessários durante o período de implantação e testes de aceitação.
- 15.10. Entregar nos locais de instalação todos e materiais de acordo com o Projeto Executivo aprovado, ficando a seu cargo as despesas de embalagem, transporte e seguro.
- 15.11. Executar os serviços por etapas, de modo a não prejudicar as atividades mantidas nos locais, podendo ser exigida a realização **em horários noturnos, feriados e fins-de-semana para que seja cumprido o cronograma físico**.
- 15.11.1. Os adicionais trabalhistas, ocupacionais, noturno e outros que por ventura surgirem são de total responsabilidade da contratada.
- 15.12. Fechar provisoriamente com tapumes ou divisórias os ambientes atingidos pelos serviços - onde se mantém atividades e equipamentos da Contratante e de acordo com determinação da Comissão de Recebimento.
- 15.13. Guardar especial atenção à proteção das áreas trabalhadas para que sejam evitados danos aos revestimentos de paredes e pisos, como também às divisórias, forros e terminais elétricos existentes no local.
- 15.13.1. Os ambientes deverão ter o piso, cadeiras e mesas (quando não for possível a remoção) protegidos com papelão do tipo "salva-piso", que possua proteção contra choques mecânicos.
- 15.13.2. Os ambientes devem ser entregues limpos após a finalização da instalação.
- 15.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados durante a realização dos serviços reparando-os no mesmo padrão previamente utilizado.
- 15.15. Responsabilizar-se sempre que necessário, pela movimentação (incluindo a reposição no local de origem) de divisórias, forros, esquadrias, mobiliário ou quaisquer outros componentes existentes.
- 15.16. Atentar para que divisórias e painéis paginados apresentem parâmetros perfeitamente planos e aprumados, sem bolhas ou reentrâncias nos laminados, encaixes alinhados, presilhas seguras, estrutura firme e nivelada em todos os seus planos.
- 15.17. Responsabilizar-se pelo refazimento da pintura em todos os locais em que a pintura for danificada ou que por decorrência dos serviços sejam necessárias restaurações, devendo essas restaurações serem executadas nas mesmas condições existentes anteriormente, sem que se evidenciem as diferenças entre o revestimento novo e o antigo.
- 15.18. Responsabilizar-se para que os materiais empregados em pinturas sejam de primeira linha (não sendo permitido o uso de linhas econômicas) tendo como referência os fabricantes Coral, Suvinil ou Metalatex. As tintas só poderão ser afinadas ou diluídas com solventes apropriados e de acordo com as instruções do respectivo fabricante. A segunda demão só poderá ser aplicada 24 horas após 1ª demão, observando-se que esta esteja inteiramente seca. Serão aplicadas tantas demãos quantas forem necessárias, até que se obtenha o acabamento uniforme desejado.
- 15.19. Cuidar para que sejam evitados respingos e escorrimento nas superfícies não destinadas à pintura (ferragens, vidros, etc.) as quais serão devidamente protegidas. Os respingos inevitáveis serão removidos com solventes adequados enquanto a tinta estiver fresca.
- 15.20. Atentar para que os materiais elétricos sejam de primeira qualidade, tendo como referência cabos Pirelli, tomadas e interruptores com acabamento em PVC branco modelo da Siemens, Prime, Pial Legrand e Fame. Todos os interruptores e tomadas (tripolar) para as instalações serão de fabricação PRIME ou similar.
- 15.20.1. Deverão ser certificados pelo INMETRO e obedecer às normas ANBT NBR 6527/98 (para interruptores) e ABNT NBR 6147/98 para tomadas. Capacidade mínima de 10A / 220V, conforme projeto, com furos tipo "universal". Os espelhos serão plásticos tipo PRIME ou similar, na cor branca. As tomadas trifásicas previstas em projeto, terão os seus tipos previamente aprovados pela fiscalização.
- 15.21. Observar para que todas as instalações elétricas recebam os materiais e acabamentos necessários. Os circuitos elétricos de alimentação serão protegidos por disjuntores com amperagem compatível para cada circuito.
- 15.22. Responsabilizar-se para que todo o entulho proveniente dos serviços de demolições e preparo do local de intervenção, bem como aquele que venha a ser produzido durante a execução, seja removido do local dos serviços para áreas externas diariamente. Todas as dúvidas não sanadas com as informações contidas no Termo de Referência e seus anexos deverão ser remetidas à equipe de fiscalização.
- 15.23. Possuir durante a execução do projeto um engenheiro responsável pelos serviços como Gerente de Projeto.
- 15.24. Entregar, ao final dos serviços, em duas vias impressas (quando aplicável) e duas vias em mídia digital, o Manual de Operação e Manutenção do Sistema que deverá conter os seguintes documentos:
- 15.24.1. Projeto executivo de acordo com a malha seca, AS Built dos serviços executados e todos os diagramas unifilares resultantes dos equipamentos efetivamente fornecidos e instalados;
- 15.24.2. Relatório de testes e ajustes;
- 15.24.3. Memorial descritivo do sistema instalado, contendo a descrição do sistema, bem como todas as especificações técnicas dos materiais instalados e folhas técnicas de todos os equipamentos fornecidos;
- 15.24.4. Catálogo de todos os equipamentos instalados;
- 15.24.5. Certificados de garantia de todos os equipamentos fornecidos, emitidos pelos respectivos fabricantes;
- 15.24.6. Certificado de garantia dos equipamentos e instalação, conforme descrito neste Termo de Referência;
16. **CRONOGRAMA FÍSICO A SER ENTREGUE PELA CONTRATADA**
- 16.1. O cronograma físico deverá ser entregue pela Contratada juntamente com o projeto executivo, e deve representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pelo licitante no Anexo 3, itens, etapas, fases, seus respectivos custos e pagamentos por parte da Contratante.
- 16.2. O cronograma físico deverá, obrigatoriamente, ser compatível com o prazo de execução proposto pelo licitante, estar discriminado por ambiente e com o orçamento detalhado apresentado.

**17. PRAZOS DE EXECUÇÃO**

- 17.1. O prazo para execução do objeto da presente licitação está disposto no Anexo 3 e terá como termo inicial o 1º dia útil após a data da assinatura do contrato.
- 17.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses e só poderá ser prorrogado, a critério da fiscalização da Contratante, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela área competente.

**18. PRAZO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

- 18.1. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados sem a responsabilidade da Contratante, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.
- 18.2. O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de conclusão dos serviços e a devida instalação dos equipamentos. Ao final desse prazo, será emitido o Termo de Recebimento Provisório pela Contratante, desde que todos os itens previstos no instrumento contratual estejam devidamente concluídos.
- 18.3. Os serviços e a devida instalação dos equipamentos serão recebidos definitivamente pela Contratante, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo de observação, desde que seja verificado o cumprimento total do contrato, tão logo decorrido o prazo de observação estabelecido.
- 18.4. Os prazos para a execução dos serviços estão apresentados no ANEXO 3.
- 18.4.1. Alterações no mesmo deverão passar por aprovação prévia da Contratante, reforçando ainda que o andamento dos trabalhos não poderá acarretar prejuízos às atividades da Contratante.

**19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

- 19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.
- 19.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 19.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 19.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 19.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período faturamento o fiscal técnico do contrato ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 19.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 19.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 19.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 19.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 19.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 19.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 19.4. O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 19.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 19.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 19.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 19.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 19.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**20. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 20.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 20.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 20.9. Durante a execução do objeto, o fiscal TÉCNICO ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua regeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 20.10. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico ou pelo gestor, caso não haja fiscal técnico designado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 20.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 20.14. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

- 20.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 20.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 20.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.18. O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

## 21. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da contratante, em consonância com as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 22 da IN. SGD/ME nº 1/2019.
- 21.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de ato ilícito na execução do contrato.
- 21.3. A avaliação da qualidade e da adequação dos serviços ocorrerá no momento da entrega dos serviços previstos na contratação e na garantia, sendo realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato e/ou pelo Gestor do Contrato, com base no indicador definido neste documento, a partir dos registros mantidos pela Presidência da República.
- 21.4. A contratada estará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas em função do indicador obtido abaixo da faixa de ajuste.
- 21.5. A aplicação dos ajustes do pagamento não exclui a aplicação de multas e sanções previstas neste documento.
- 21.6. Serão emitidas duas Ordens de Serviço (O.S.), uma para a realização das 10 SALAS DE REUNIÃO/VIDEOCONFERÊNCIA PADRÃO 8 USUÁRIOS e outra para as duas SALAS DE REUNIÃO/VIDEOCONFERÊNCIA PADRÃO 30 USUÁRIOS.
- 21.7. Os serviços executados deverão atender aos níveis de serviços estabelecidos pelo indicador abaixo, para cada O.S. emitida pela Contratante.
- 21.7.1. Indicador de Atraso da Ordem de Serviço (IAOS):

<b>Finalidade:</b>	<b>Garantir o atendimento ao prazo estabelecido para cumprimento das Ordens de Serviço.</b>
<b>Forma de Aferição:</b>	É apurado o percentual de atraso entre a data acordada para entrega do ambiente e a data efetiva de recebimento pela Presidência da República. A aferição será realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato.
<b>Mecanismo de Cálculo:</b>	$IAOS = QDA/PPE$ Onde: Quantidade de Dias de Atraso – QDA é a quantidade de dias decorridos após o prazo previsto para entrega de cada O.S., conforme estabelecido na coluna " <b>PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO da O.S.</b> " da tabela indicada no item 22.3. Prazo Planejado para Entrega – PPE é a quantidade de dias estabelecido para cada O.S. na coluna " <b>PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO da O.S.</b> " da tabela indicada no item 22.3. - Ambos são medidos em dias. - Serão considerados dias corridos.
<b>Periodicidade:</b>	Por O.S. emitida
<b>Cobertura:</b>	Durante toda a vigência contratual.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento:</b>	Se: IAOS = 0, não há ajuste, uma vez que foi atingido o nível desejado; IAOS > 0, será aplicado um fator de desconto conforme a expressão abaixo: $VF = VI \times (1 - (IAOS/10))$ Onde: Valor Final – VF é o valor final da demanda, projeto ou etapa, após a aplicação do desconto referente a este indicador. Esse valor descontado será o faturado pela empresa contratada; Valor Inicial – VI é o valor aferido da demanda, projeto ou etapa antes da aplicação do desconto referente a este indicador (poderá haver a aplicação de outros descontos, caso a demanda, projeto ou etapa não atenda a outros níveis de serviço). Observação: Se IAOS > 0,5, serão aplicadas as sanções previstas no Item 27.

\*Projetos podem estar relacionados com eventuais atualizações ou solicitações de correção.

## 22. PAGAMENTO

- 22.1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de 15 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 22.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.2. Os pagamentos serão efetuados conforme o estabelecido abaixo:
- 22.2.1. **Pagamento dos Equipamentos e Serviços de Instalação:**
- 22.2.1.1. Após o aceite definitivo da instalação e conclusão das duas O.S., nos termos do Anexo 3, será efetuado o pagamento de 90% do valor adjudicado.
- 22.2.2. **Pagamento do Treinamento:**
- 22.2.2.1. Após o aceite definitivo do treinamento, nos termos do Anexo 3, será efetuado o pagamento de 10% do valor adjudicado.
- 22.3. As Tabelas a seguir ilustram os percentuais a serem pagos em função da entrega dos Equipamentos e dos Serviços para cada ambiente.

Ambiente	QUANTIDADE	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO da O.S. *	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO (% de Pagamento Finalizada a etapa)	SERVIÇO DE TREINAMENTO (% de Pagamento Finalizada a etapa)
SALA DE REUNIÃO/ VIDEOCONFERÊNCIA PADRÃO 8 USUÁRIOS	10	14	90% do valor adjudicado.	10% do valor adjudicado.
SALA DE REUNIÃO/ VIDEOCONFERÊNCIA PADRÃO 30 USUÁRIOS	2	7	90% do valor adjudicado.	10% do valor adjudicado.

\* Prazo contado em dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviço

- 22.3.1. Os valores correspondentes a cada O.S. serão calculados a partir do produto entre dos quantitativos dispostos no Anexo 4 e os valores correspondentes obtidos na licitação para cada item.
- 22.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 22.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 22.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 22.6.1. O prazo de validade;
- 22.6.2. A data da emissão;
- 22.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 22.6.4. O período de prestação dos serviços;
- 22.6.5. O valor a pagar;
- 22.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 22.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 22.8.1. Não produziu os resultados acordados;
- 22.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 22.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 22.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 22.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 22.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante
- 22.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 22.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 22.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

## 23. REAJUSTE

- 23.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 23.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 23.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 23.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 23.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 23.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 23.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 23.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 24. LOCAL DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

- 24.1. Os serviços de instalação, ativação, testes e fornecimento do conjunto de equipamentos, objetos deste Termo de Referência, serão realizados nas dependências do contratante em seus diversos ambientes.
- 24.1.1. A indicação da localização das salas de reunião será feita na etapa de elaboração do projeto executivo.
- 24.1.2. A Presidência da República fornecerá as respectivas plantas.
- 24.1.3. Caso a Presidência da República não disponha da planta baixa do ambiente, a empresa deverá fazer um visita de reconhecimento.

## 25. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 25.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 25.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data do recebimento da sua via do contrato assinada, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 25.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 25.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

- 25.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 25.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 25.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 25.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 25.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 25.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 25.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 25.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 25.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 25.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 25.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 25.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 25.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 25.12. Será considerada extinta a garantia:
- 25.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 25.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 25.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 25.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 26. GARANTIA

- 26.1. Para os equipamentos fornecidos e instalados e os serviços a eles relacionados objetos deste Termo de Referência: no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal / fatura.
- 26.2. Em função da criticidade do ambiente em que se insere, o prazo de atendimento aos chamados técnicos deve ser em até 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado do contratante;
- 26.2.1. O prazo de solução do problema não crítico em até 05 (cinco) dias úteis
- 26.2.2. O prazo de problemas críticos até 03 (três) dias úteis e
- 26.2.3. Em hipótese alguma os equipamentos poderão ficar inoperantes por mais de 03 (três) dias úteis.
- 26.3. Caso o defeito apresentado nos equipamentos não seja de simples solução e que não seja possível a sua correção no prazo estabelecido acima, a Contratante poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços. Nesse caso, o licitante vencedor deverá fornecer peça ou componente igual ou similar em substituição provisória, sem que implique acréscimos aos preços contratados.
- 26.4. A substituição de peças, componentes ou equipamentos que constam deste Termo de Referência, deverá ser efetuada com material original novo, não reconicionado, recomendado pelo fabricante.
- 26.5. Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou de equipamentos como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas neste item, correrão por conta do licitante vencedor, não cabendo a Contratante quaisquer ônus.
- 26.6. O licitante vencedor deverá durante o período de garantia manter uma linha de telefone atualizada, para se sejam solicitados suportes técnicos referentes ao sistema.
- 26.7. A Contratada deverá fornecer e aplicar pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pelo Contratante, sempre que forem encontradas falhas de operação em software ou firmware que integrem o hardware ou software objeto do Contrato.

## 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 27.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 27.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 27.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 27.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 27.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 27.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 27.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 27.2.2. Multa de:
- 27.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado para cada componente não entregue no prazo estipulado no item 5 do Anexo 4.
- 27.2.2.2. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 27.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 27.2.2.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 27.2.2.5. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;
- 27.2.2.6. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 27.2.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 27.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 27.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 27.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 29.1 deste Termo de Referência.
- 27.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 27.3. As sanções previstas nos subitens 27.2.1, 27.2.3, 27.2.4 e 27.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 27.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 27.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 27.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 27.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 27.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 27.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 27.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 27.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 27.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 27.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 27.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 27.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 27.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 27.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 28. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 28.1. Como critério de aceitabilidade de preços, serão considerados como máximos os preços estimados da planilha, tanto global quanto unitários.
- 28.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço total do grupo único.
- 28.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 28.4. Dos critérios de habilitação:
- 28.4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 28.4.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 28.4.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
- 28.4.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 28.4.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

- 28.4.2.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 28.4.2.5. A comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos artigos 6º, inciso III, 10 a 16 e 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

## 29. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 29.1. O preço total da contratação está estimado em **R\$ 295.496,16** (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) sendo:
- 29.1.1. Materiais: **R\$ 268.816,16** (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).



seja impossível. Somente deverão ser retirados das caixas os vinténs dos lugares onde houver penetração de eletroduto.

- IV. Não será permitido o uso de graxa, parafina, ou outro material combustível como lubrificante, apenas será permitido o uso de talco industrial. As caixas e eletrodutos deverão ser perfeitamente limpos, secos e desobstruídos.
- V. Não poderá haver emendas dos condutores dentro dos eletrodutos. Em cada caixa, onde houver emendas de fios ou ligação a um dispositivo, deverão ser deixadas pontas de fio de, no mínimo, 12 cm.
- VI. Até a bitola de 6mm<sup>2</sup> (para elétrica) inclusive, os fios serão ligados diretamente nos parafusos de ligação, fazendo-se na ponta do fio um anel, e usando-se uma arruela de latão ou cobre entre o fio e a cabeça do parafuso. A partir da bitola de 10mm<sup>2</sup>, serão usados, obrigatoriamente, terminais pré-fabricados de pressão BURDNY.
- VII. As barras de cobre serão ligadas entre si com parafusos de cobre ou de latão, cuja seção será 1/3 da largura da barra. Será permitido o uso de barras com fusos rosqueados, ou porcas para aperto dos parafusos.
- VIII. A ligação do quadro de luz geral, para a subestação existente, será feita pela rede de dutos existentes e respectivas caixas de passagem (também existentes).
- IX. Todas as especificações de instalação para equipamentos e acessórios deverão seguir integralmente as orientações dos fabricantes.
- X. Deverão ser previstos serviços e materiais necessários para a instalação completa do sistema proposto, conforme descrito abaixo, se necessário:
- Instalação de aterramento para os sistemas;
  - Lançamento e amarração de cabos de energia para alimentação DC (até 100 metros);
  - Lançamento e amarração de cabos de pares (se for o caso);
  - Lançamento e amarração de cabos coaxiais / multicoaxiais (se for o caso);
  - Lançamento e amarração de cordões ópticos (se for o caso);
  - Lançamento e amarração de cabos ópticos (se for o caso);
  - Conectorização de cabos utilizando conectores BNC (se for o caso);
  - Conectorização de cabos utilizando conectores IEC (se for o caso);
  - Conectorização de cabos utilizando conectores micro coaxial (se for o caso);
  - Conectorização de cabos utilizando conectores RJ (se for o caso);
  - Alinhamento, teste e configuração de portas 2M (se for o caso);
  - Alinhamento, teste e configuração de portas Ethernet / Fast-Ethernet / Gigabit-Ethernet;
  - Instalação de Servidores;
  - Instalação e customização de sistema operacional;
  - Instalação e customização de sistema de gerência;
  - Instalação de terminais de operação de sistema de gerência;
  - Instalação e customização de sistema operacional para terminais de operação de sistema de gerência; e
  - Instalação e customização de sistema de gerência para terminais de operação.
- XI. Deverão ser previstos os demais serviços e materiais julgados necessários (ainda que não listados) para a completa instalação e ativação dos sistemas.
- XII. Será de responsabilidade do licitante vencedor, se necessário, as despesas oriundas de materiais como fibras, cabos, conectores, adaptadores, cordões ópticos, patches-cords, etc., para a interconexão das diversas interfaces do sistema proposto.

### 3. AMBIENTES DE INSTALAÇÃO.

#### I. SALA DE REUNIÃO/ VIDEOCONFERÊNCIA PADRÃO 8 USUÁRIOS

- As salas serão equipadas com TVs LED 75", microcomputador, painel de conexões de mesa, câmera *all in one* (câmera + microfone + alto falante), microfone de expansão e nobreak.
- O computador será fornecido pela Presidência da República para a contratada.
  - A Contratada deve fornecer todo o cabeamento e suportes necessários;
  - A Contratada deve realizar a instalação do televisor no local indicado pela Presidência da República.
- As conexões presente no painel de conexões de mesa deverão ser interligadas com o microcomputador e com o televisor, sem emendas nos cabos.
  - Poderá ser solicitado à Contratada que realize adaptações no painel de conexões, de modo que este seja instalado sobreposto à mesa, sem realização de furos na mesa.

#### II. SALA DE REUNIÃO/ VIDEOCONFERÊNCIA PADRÃO 30 USUÁRIOS

- As salas serão equipadas com TV LED 85", microcomputador, painel de conexões de mesa, câmera PTZ, sistema de som, microfones de expansão e nobreak.
- O computador será fornecido pela Presidência da República para a contratada.
  - A Contratada deve fornecer todo o cabeamento e suportes necessários;
  - A Contratada deve realizar a instalação do televisor no local indicado pela Presidência da República.
- As conexões presente no painel de conexões de mesa deverão ser interligadas com o microcomputador e com o televisor, sem emendas nos cabos.
  - Poderá ser solicitado à Contratada que realize adaptações no painel de conexões, de modo que este seja instalado sobreposto à mesa, sem realização de furos na mesa.

#### ANEXO 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
1	<b>TELEVISOR LED 4K - 75 POLEGADAS</b>
	<b>Requisitos mínimos:</b>
	- Diagonal visual: 75";
	- Resolução nativa: Ultra HD 4K
	- Deve possuir HDR10 e frequência 60Hz ou superior;
	- Função SmartTV;
	<b>Conectividade:</b>
	- 4xHDMI, LAN RJ45, Wifi, Bluetooth, USB e DTV.
	- Alimentação: 220V ou Bivolt.
	- Deve acompanhar suporte (articulado, fixo ou de teto) para instalação. A empresa deve fornecer suporte compatível com a estrutura da sala indicada
2	<b>TELEVISOR LED 4K - 85 POLEGADAS</b>
	<b>Requisitos mínimos:</b>
	- Diagonal visual: 85";
	- Resolução nativa: Ultra HD 4K
	- Deve possuir HDR10 e frequência 60Hz ou superior;
	- Função SmartTV;
	<b>Conectividade:</b>
	- 4xHDMI, LAN RJ45, Wifi, Bluetooth, USB e DTV.
	- Alimentação: 220V ou Bivolt.
	- Deve acompanhar suporte (articulado, fixo ou de teto) para instalação. A empresa deve fornecer suporte compatível com a estrutura de cada sala indicada.
3	<b>SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA TIPO I</b>
	<b>Kit de equipamentos composto por câmera USB 4K e microfone de expansão</b>
	<b>Requisitos mínimos:</b>
	- O sistema deve ser compatível com Windows 10 e macOS 10.10
	- O sistema deve ser fornecida com kit de suportes para montagem e todos os cabos e acessórios necessário para interligação de toda solução.
	<b>Câmera:</b>
	- Conexão USB 3.0
	- Possuir ajustes de zoom
	- Ajuste de panorâmica motorizada
	- Conectividade plug-and-play
	- Vídeochamadas em 4K (3840x2160) e 30 fps
	- No mínimo dois microfones integrados a câmera.
	- Deve acompanhar suporte para montagem combinada com televisores e/ou monitores
- Possuir sistema de som embutido	
- Deve vir acompanhada de cabo USB 3.0	

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Compatível com os principais aplicativos de videoconferência ( Zoom, Microsoft Teams e Google Meet).</li> </ul>
	Microfone de expansão:
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Deve ser fornecido adicionalmente com microfone de expansão USB* ou Bluetooth.</li> <li>* Neste caso, deve ser fornecido cabo extensor de no mínimo 10 metros.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Possuir a função de cancelamento de ruído</li> <li>- Botão mute</li> </ul>
	<b>SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA TIPO II</b>
	<b>Kit de equipamentos composto por câmera PTZ 4K, microfones de expansão e sistema de som integrado.</b>
	<b>Requisitos mínimos:</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O sistema deve ser compatível com Windows 10 e macOS 10.10</li> <li>- O sistema deve ser fornecida com kit de suportes para montagem e todos os cabos e acessórios necessário para interligação de toda solução.</li> </ul>
	<b>Câmera:</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Foco automático</li> <li>- Possuir ajustes de zoom motorizado de 10x</li> <li>- Ajuste de panorâmica motorizada suave;</li> <li>- Conectividade plug-and-play;</li> <li>- Videochamadas em 4K (3840x2160) / 30 fps e 1080p/ 60 fps;</li> <li>- Possuir controle remoto;</li> <li>- Base com rosca padrão para fixação em tripé;</li> </ul>
4	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Deve vir acompanhada de cabo USB 3.0 com 5 metros e suporte para fixação da câmera na parede e teto;</li> <li>- Compatível com os principais aplicativos de videoconferência (Zoom, Microsoft Teams e Google Meet);</li> </ul>
	Microfones de expansão:
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Deve ser fornecido com 5 microfones de expansão;</li> <li>- O conjunto de microfones deve funcionar como sistema único;</li> <li>- Cada ponto de microfonação deve funcionar de forma omnidirecional;</li> <li>- Cada ponto de microfonação deve possuir botão mute com led indicador de status;</li> <li>- Possuir a função de cancelamento de eco;</li> <li>- Possuir sistema par evitar microfonia;</li> <li>- Possuir pelo menos 1 HUB de interconexão com no mínimo 3 pontos de conexão, para facilitar a instalação em mesas com formato "U";</li> </ul>
	<b>Sistema de som integrado:</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 2 Altofalante tipo soundbar, com sistema de fixação para rack e parede;</li> <li>- Possuir pressão sonora de saída mínima de 94Db SPL.</li> </ul>
	<b>KIT MULTIMÍDIA PARA SALAS DE REUNIÃO</b>
	<b>Requisitos mínimos:</b>
	Teclado com touchpad integrado
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Compatível com a tecnologia wireless 2.4 GHz;</li> <li>- Interruptor para ligar/desligar;</li> <li>- Deve acompanhar pilhas alcalinas;</li> <li>- Padrão ABNT 2;</li> <li>- Nano Receptor USB;</li> <li>- Com touchpad integrado;</li> <li>- Compatível com Windows 10;</li> </ul>
5	
	Passador de slides:
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Controle remoto de apresentação;</li> <li>- Tecnologia Bluetooth de baixa energia e conexão sem fio de 2,4 GHz;</li> <li>- Alcance sem fio: 20 m;</li> <li>- LED de conectividade e bateria;</li> <li>- Possuir botões com controles intuitivos.</li> </ul>
	<b>NOBREAK 1.5 KVA</b>
	<b>Requisitos mínimos:</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Tensão de Entrada: bivolt 127/220 V com seleção automática;</li> <li>- Tensão de saída: 115v a 127 V;</li> <li>- Pode ser ligado mesmo na ausência da rede elétrica com bateria carregada;</li> <li>- Potência mínima de 1.500VA;</li> <li>- Mínimo de 02 baterias seladas internas de 7Ah;</li> <li>- Fator de Potência mínimo de 65%;</li> <li>- Mínimo de 04 tomadas padrão NBR 14136;</li> <li>- Alarme audiovisual para queda de rede, subtensão, fim do tempo de autonomia, final de vida útil da bateria e sobretensão e falha nos circuitos internos;</li> <li>- Estabilizador interno;</li> <li>- Recarga automática das baterias;</li> <li>- Possuir proteção contra curto-circuito do inversor.</li> </ul>
6	
	<b>PAINEL DE CONEXÃO MESA</b>
	<b>Requisitos mínimos:</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Deve possuir material e acabamento da tampa em alumínio na cor preta;</li> <li>- Gabinete em aço com pintura eletrostática na cor preta;</li> <li>- Possuir conexão 1 x HDMI, 2 x USB, 1 x RJ45 e 1x tomada 10A padrão NBR 14136.</li> <li>- Deve acompanhar 1 x Cabo HDMI 2.0 de manobra e 1 x Cabo UsB , ambos com no mínimo 2 metros.</li> </ul>
7	
	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO - SALA PADRÃO 8 USUÁRIOS</b>
	Este serviço contempla a instalação completa solução descrita neste documento e suas respectivas interligações;
	Todos os tipos de cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste projeto, devem ser fornecidos para a perfeita integração e funcionamento do sistema.
8	
	Faz parte da instalação o planejamento da logística e entrega de equipamentos e materiais nos locais de instalação.
	Execução da infra-estrutura necessária (confeção e passagem de dutos e cabos).
	Supervisão das atividades, incluindo logística, execução, testes e relatórios de instalação
	Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT.

	<p>Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis.</p> <p>Caberá à licitante contratada entregar os sistemas e equipamentos alvo deste Termo de Referência, totalmente instalados, conectados e interligados, configurados e 100% operacionais em todas as funcionalidades previstas no projeto.</p> <p>Deve ser realizado o comissionamento do sistema de maneira integrada, composto por todos os serviços relacionados a etapa de testes de aceitação e comissionamento (hardware e software), dentro dos requisitos de desempenho especificados para o projeto.</p> <p>Faz parte da instalação o fornecimento de qualquer material de instalação como cabos, conectores, patch cords, parafusos, condutores, eletrodutos e calhas dentre outros, necessário à perfeita interligação e funcionalidade dos equipamentos e sistemas;</p> <p>Toda a programação do sistema deve ser efetuada pela contratada de acordo com as necessidades da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;</p> <p>Deve ser fornecido suporte para instalação de PC do tipo Small Form Factor, a ser fixado em posição indicada pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;</p>
	<p><b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO - SALA PADRÃO 30 USUÁRIOS</b></p> <p>Este serviço contempla a instalação completa solução descrita neste documento e suas respectivas interligações;</p> <p>Todos os tipos de cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste projeto, devem ser fornecidos para a perfeita integração e funcionamento do sistema.</p> <p>Faz parte da instalação o planejamento da logística e entrega de equipamentos e materiais nos locais de instalação.</p> <p>Execução da infra-estrutura necessária (confeção e passagem de dutos e cabos).</p> <p>Supervisão das atividades, incluindo logística, execução, testes e relatórios de instalação</p> <p>Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT.</p> <p>Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis.</p> <p>Caberá à licitante contratada entregar os sistemas e equipamentos alvo deste Termo de Referência, totalmente instalados, conectados e interligados, configurados e 100% operacionais em todas as funcionalidades previstas no projeto.</p> <p>Deve ser realizado o comissionamento do sistema de maneira integrada, composto por todos os serviços relacionados a etapa de testes de aceitação e comissionamento (hardware e software), dentro dos requisitos de desempenho especificados para o projeto.</p> <p>Faz parte da instalação o fornecimento de qualquer material de instalação como cabos, conectores, patch cords, parafusos, condutores, eletrodutos e calhas dentre outros, necessário à perfeita interligação e funcionalidade dos equipamentos e sistemas;</p> <p>Toda a programação do sistema deve ser efetuada pela contratada de acordo com as necessidades da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;</p> <p>Deve ser fornecido suporte para instalação de PC do tipo Small Form Factor, a ser fixado em posição indicada pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;</p>
9	<p><b>SERVIÇO DE TREINAMENTO - SALA DE REUNIÃO/ VIDEOCONFERÊNCIA</b></p> <p>Este serviço é modular e customizado de acordo com o nível de capacitação atual e o perfil profissional dos treinandos. Deverá ser realizado de forma presencial, no local de instalação dos equipamentos. O conteúdo deve abranger conceitos básicos e avançados e ser direcionado tanto para profissionais de perfil técnico como administrativo ou executivo.</p> <p>Deverá a contratada, providenciar treinamento operacional do sistema para os técnicos indicados pela contratante.</p> <p>A carga horária total deverá ser de no mínimo 08 horas.</p> <p>O treinamento deverá ser obrigatoriamente ministrado em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, nas próprias dependências da contratante, tendo início em até 05 dias corridos após aceite definitivo da instalação.</p> <p>Durante o treinamento deverá ser entregue aos alunos apostila e apresentação do treinamento em formato magnético.</p>

## ANEXO 3 - CRONOGRAMA

Item	Descrição	Data Limite da Atividade Correspondente	Responsabilidade
1	Assinatura do instrumento contratual.	D	Licitante vencedor / Contratante
2	Reunião inicial	D+10	Licitante vencedor / Contratante
3	Entrega e apresentação projeto executivo.	D+20	Licitante vencedor
4	Análise e aprovação do projeto executivo.	D+25	Contratante
5	Entrega total dos equipamentos no almoxarifado da Presidência da República.	D+30	Licitante vencedor
6	Conferência da entrega e aceite definitivo dos equipamentos	D+40	Contratante
7	Emissão das Ordens de Serviço e início das instalações.	D+45	Contratante
8	Finalização de todos os ambientes.	D+59	Licitante vencedor
9	Conferência da entrega e aceite definitivo das instalações	D+60	Licitante vencedor
10	Início dos treinamentos.	D+60	Licitante vencedor
11	Término e aceite definitivo do treinamento	D+80	Contratante
12	Aceite definitivo do projeto	D+85	Contratante
<b>D = Data da assinatura do instrumento contratual.</b>			

## ANEXO 4 - DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PELOS AMBIENTES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE ITENS (a)	SALA DE REUNIÃO/ VIDEOCONFERÊNCIA PADRÃO 8 USUÁRIOS (b)	SALA DE REUNIÃO/ VIDEOCONFERÊNCIA PADRÃO 30 USUÁRIOS (c)
1	TELEVISOR LED 4K - 75 POLEGADAS	10	10	0
2	TELEVISOR LED 4K - 85 POLEGADAS	2	0	2

3	SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA TIPO I	10	10	0
4	SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA TIPO II	2	0	2
5	KIT MULTIMÍDIA PARA SALAS DE REUNIÃO	12	10	2
6	NOBREAK 1.5 KVA	12	10	2
7	PAINEL DE CONEXÕES DE MESA	12	10	2
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO - SALA PADRÃO 8 USUÁRIOS	10	10	0
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO - SALA PADRÃO 30 USUÁRIOS	2	0	2
10	SERVIÇO DE TREINAMENTO SALA DE REUNIÃO/ VIDEOCONFERÊNCIA	12	10	2

\* Os valores da Coluna QUANTIDADE TOTAL DE ITENS são obtidos a partir da seguinte operação: a = b + c



Documento assinado eletronicamente por **Milton Alexandre da Silva, Coordenador(a)**, em 07/12/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Fernandes Morais, Coordenador(a)-Geral**, em 07/12/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clotilde Prado, Diretor(a) substituto(a)**, em 07/12/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizangela Pires Binda de Souza Cruz, Chefia**, em 07/12/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Barcellos Pereira, GSISTE NS**, em 07/12/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2262236** e o código CRC **72801E22** no site: [https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)